



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Ementa: Regulamenta os prazos e descontos para o IPTU 2024, bem como o requerimento dos benefícios de imunidade e isenção tributária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação do artigo 42 da Lei nº 3.075/2013 - Código Tributário Municipal de Pesqueira, que institui, dentre outros tributos, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

DECRETA:

Art. 1º. Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2024, em Cota Única, até 31/05/2024, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º. Fica concedida a opção para o pagamento do IPTU 2024 em até 03 (três) parcelas, com o valor integral, sem desconto, respeitando a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo como vencimento as seguintes datas:

I – Primeira parcela no dia 31/05/2024;

II – Segunda parcela no dia 28/06/2024;

III – Terceira parcela no dia 31/07/2024.

Parágrafo único. Às parcelas vencidas, serão acrescidas de todos os encargos legais previstos na Lei nº 3.057/2013.

Art. 3º. A responsabilidade pela escolha da opção de pagamento é única e exclusiva do contribuinte.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O contribuinte poderá, a partir do efetivo lançamento do IPTU 2024, emitir on-line, seu boleto para pagamento, em cota única ou parcelado, através do endereço eletrônico: <https://gestor.tributosmunicipais.com.br/pesqueira>

Art. 5º. Os contribuintes com direitos legais de isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 27/12/2024.

Art. 6º. O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 30 de abril de 2024.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Pesqueira e endereçado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto nesta Portaria sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.



GABINETE DO PREFEITO

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2024, o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone/WhatsApp que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º. Fica atualizado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 505 do CTM, o valor do IPTU 2024.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira, 15 de janeiro de 2024.



SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal